



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO

RESOLUÇÃO Nº 06/2021

Altera dispositivos da Resolução CSE/UFCG nº 06/2018, que regulamenta o procedimento de desvínculo, previsto no artigo 50 da Resolução nº 26/2007 CSE/UFCG.

A Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando a autonomia universitária, assegurada pelo Artigo 53 da Lei 9.394/96;

Considerando que a Resolução nº 06/2018 CSE/UFCG não explicita expressa e claramente o que são os requisitos de admissibilidade, conforme parecer constante na Nota nº 00037/2019/CONSU/PFUFCG/PGF/AGU, emitida pela Procuradoria Federal na UFCG, em 30 de agosto de 2019;

Considerando o exposto no Processo 23096.038628/2019-80, e

À vista das deliberações do Plenário, na 160ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar os artigos 6º e 7º da Resolução nº 06/2018, desta Câmara, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. O Coordenador de Curso deve solicitar ao Coordenador Administrativo a Criação de Comissão Administrativa específica, a qual apreciará, primeiramente, os requisitos de admissibilidade dispostos no artigo 63 da Lei nº 9.784/99, e, em caso de conhecimento do recurso, as razões recursais e a situação acadêmica do discente.

***Parágrafo único.** O não conhecimento do recurso não impede a UFCG de rever de ofício o ato ilegal.*

Art. 7º. A Comissão Administrativa procederá às oitivas que se fizerem necessárias e emitirá parecer considerando necessariamente os seguintes itens:

I – razões recursais oferecidas pelo recorrente para a reversão do desvinculo;

II – forma de ingresso no curso;

III – tempo em que permaneceu ativo, cotejado com o máximo de períodos previstos para o curso;

IV – coeficiente de rendimento acadêmico;

V – registro de duas (ou mais) reprovações em outras disciplinas;

VI – efetivação de trancamentos de período letivo;

VII – exposição de motivos da decisão, fundamentado na legislação vigente e nas provas dos autos, garantindo a impessoalidade dos atos administrativos, e

VIII – posicionamento claro e inequívoco acerca da reativação ou não.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 28 de abril de 2021.

CACIANA CAVALCANTI COSTA
PRESIDENTE